

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
SISTEMAS DE TRANSPORTES**
CNPJ/MF nº 16.873.594/0001-85
CERTIFICADO OSCIP MJ Nº 08071.00182/2014-18



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES, ora adiante designado simplesmente **INSTITUTO**, de duração indeterminada, é uma pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 16.873.594/0001-85, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e em países em que houver a necessidade de sua atuação, com sede e foro nesta capital do Estado de São Paulo, na Avenida do Café, 130, conjunto 52, Vila Guarani, São Paulo - SP, CEP 04308-000.

DAS FINALIDADES

Art. 2º O INSTITUTO tem por objetivo o desenvolvimento institucional de novas tecnologias e inovação mediante estudos, fomento ao ensino, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; auditorias técnicas; avaliações de proficiência, desenvolvimento de novos produtos e serviços na área de engenharia e correlatas, podendo desenvolver, ainda, os seguintes objetivos de forma permanentes e ampliados mediante aprovação de seus associados via Assembleia:

- I. Promover, desenvolver e coordenar processos de transferência de tecnologia em empreendimentos logísticos e de infraestrutura de trânsito, de transportes, de mobilidade urbana, de segurança pública e meio ambiente;
- II. Desenvolver parcerias com instituições de ensino, empresas públicas e privadas na troca de informações e na busca do desenvolvimento da pós-graduação nas áreas de trânsito e transporte e treinamento de profissionais e de pesquisadores;
- III. Participar de comitês de certificação e normatização;
- IV. Avaliar e certificar processos, sistemas e produtos;



- V. Defender, preservar e conservar práticas de proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, com responsabilidade social;
- VI. Colaborar nos projetos de Engenharia, atendendo aos preceitos de responsabilidade social e sustentabilidade, com a finalidade de atualização e modernização dos Sistemas de Trânsito, Transportes, de Mobilidade Urbana, de Segurança Pública e Meio Ambiente.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios de transparência, equidade, responsabilidade pessoal e corporativa, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como restrição para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo 1º - O **INSTITUTO** dedica suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 2º - O **INSTITUTO** não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O **INSTITUTO** será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: FUNDADOR, INDIVIDUAL, HONORÁRIO e

2/17



MANTENEDOR, sendo estes associados pessoas físicas ou jurídicas que concordem com os objetivos da sociedade e com o Manifesto de Valores e Princípios do **INSTITUTO** e que se comprometam com estes objetivos.

Art. 6º - São considerados Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas signatárias do ato constitutivo do **INSTITUTO**, que de alguma forma contribuam, efetivamente, com o nascimento e a existência, de fato e de direito, do **INSTITUTO**, bem como os que forem admitidos como associados nos 12 (doze) meses subsequentes à data de aprovação do 1º Estatuto.

Art. 7º - São considerados Associados Individuais as pessoas físicas ou jurídicas que solicitarem seu ingresso no quadro de associados do **INSTITUTO** e tenham o nome aprovado, observadas as exigências do presente Estatuto.

Art. 8º - São considerados Associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para o fortalecimento do **INSTITUTO**, através de trabalho expressivo realizado, cujos nomes sejam indicados por unanimidade pelo Conselho Diretor para aprovação da maioria dos associados, em Assembleia Geral.

Art. 9º - São considerados Associados Mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que contribuam de forma significativa para a manutenção da estrutura e para o fortalecimento do **INSTITUTO**, mediante aportes financeiros em periodicidade a ser estabelecida caso a caso.

Art. 10 - A solicitação de ingresso de novos associados deve ser encaminhada pelo candidato à Diretoria Executiva do **INSTITUTO** que, após sua apreciação pela aprovação, encaminhará para a aprovação final do Conselho Diretor.

Art. 11 - Em caso de veto na solicitação de ingresso, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento da decisão para interpor recurso junto ao Conselho Diretor que, por sua vez, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proferir sua decisão final, em caráter irrecorrível.

Parágrafo Único: o pedido de desligamento do quadro social se dará por:

- a. Decisão própria do associado, com comunicação ao Conselho Diretor, que fará registrar o pedido em ata de reunião e dará ciência aos associados na próxima Assembleia Geral, ou
- b. Por decisão do Conselho Diretor, a ser ratificada por Assembleia Geral, por ato do associado que contrarie os compromissos assumidos por ele quando candidato a seu ingresso no **INSTITUTO**.



DAS PENALIDADES

Art. 12 - Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto, desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ou ainda cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do associado infrator dos quadros da associação, por deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - No caso de caracterização de procedimento interno referido no *caput* do presente artigo, o Conselho Diretor constituirá Comitê de Ética formado por 3 (três) membros associados, para a instauração de inquérito, mediante notificação escrita encaminhada ao associado, o qual terá direito de apresentar, por escrito, sua defesa sobre os fatos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de recebimento da notificação. O Comitê de Ética assim formado apresentará seu relatório ao Conselho Diretor no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 2º - O relatório do Comitê de Ética deve conter suas conclusões, expressando, com clareza, o reconhecimento de:

- a. Inocência do associado em relação aos fatos apurados.
- b. Falta leve cometida pelo associado, com recomendação de advertência.
- c. Falta grave cometida pelo associado, com recomendação de exclusão do quadro de associados do **INSTITUTO**.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - Todos os associados poderão participar das atividades do **INSTITUTO**, na forma prevista pelos órgãos competentes, cabendo a eles cooperar para a consecução dos objetivos, desde que estejam regulares com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: as contribuições sociais serão estabelecidas, para pessoas físicas e para pessoas jurídicas associadas, na Assembleia Geral para aprovação do orçamento para o exercício.

Art. 14 - Somente terão direito a voto na Assembleia os associados Fundadores e Individuais, que estiverem quites com suas obrigações sociais.

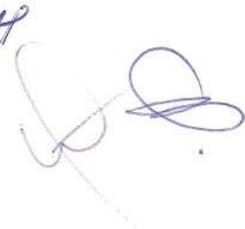
Art. 15 - Os associados com direito a voto, poderão votar por procuração com fim específico, outorgada para associado regular com suas obrigações sociais.



4/17









Art. 16 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do **INSTITUTO**.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

Art. 17 - Constituem órgãos administrativos do **INSTITUTO**:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único: É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO**, é constituída pelos associados fundadores, individuais e honorários, que terão direito de voto, desde que quites com suas obrigações com o **INSTITUTO**.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II. Julgar as contas da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, deliberar sobre as demonstrações financeiras, após parecer do Conselho Fiscal;
- III. Fixar, anualmente, as contribuições sociais devidas pelos associados;
- IV. Aprovar a indicação de associado honorário feita pelo Conselho Diretor;
- V. Funcionar como árbitro dos litígios ou divergências entre os demais órgãos do instituto;
- VI. Julgar em última instância, os recursos contra a aplicação de pena de exclusão de associado do quadro do **INSTITUTO**;

5/17



- VII. Deliberar sobre modificações no presente Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre a transformação ou extinção da associação e o destino do patrimônio, respeitando as diretrizes estabelecidas no presente Estatuto.
- IX. Examinar quaisquer atos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- X. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis do **INSTITUTO**;
- XI. Deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais ou representações em qualquer parte do território nacional e internacional.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada seis., a primeira ate 90 (noventa) dias do final do exercício fiscal, para debater o relatório das atividades. A segunda para discutir estratégias e metas do **INSTITUTO**, deliberar sobre as matérias de sua competência e sobre as matérias do inciso III do Art. 18. Reunir-se-á extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou do Conselho Diretor ou, ainda, de 1/10 dos membros efetivos, limitando-se à matéria indicada na convocação.

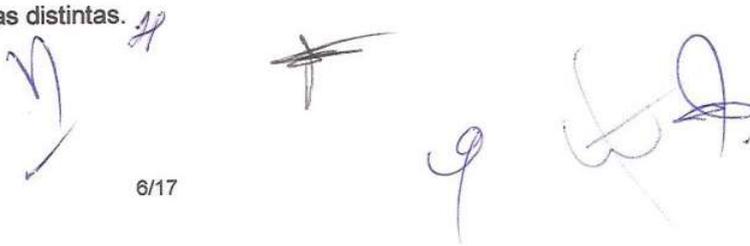
Art. 21 - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto; suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - As deliberações sobre modificação do Estatuto e encerramento das atividades do **INSTITUTO** serão aprovadas por maioria de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de votos dos presentes.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO** e/ou publicado em imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias dos incisos I ao IV, do Capítulo III e extraordinária nos demais casos.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá ser cumulativamente ordinária e extraordinária, convocada e realizada no mesmo local, data e hora, sendo instrumentada em atas distintas.





Art. 22 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que tratar de matérias não previstas nos incisos assinalados no Art.20, parágrafo 3º, devidamente explicitados no edital de convocação com fim específico.

Art. 23 - Presidirá o trabalho nas Assembleias Gerais, o Presidente do Conselho Diretor, e na sua ausência, o Presidente da Diretoria Executiva ou o eleito entre os presentes quando se tratar de nova eleição do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24 - O Conselho Diretor, órgão colegiado deliberativo de maior hierarquia do **INSTITUTO**, é responsável pela definição de estratégias que permitam garantir a perpetuidade do **INSTITUTO**, respeitando princípios de sustentabilidade e responsabilidade social, composto de até 7 (sete) membros: Presidente do Conselho Diretor mais 6 conselheiros, sendo 1 Presidente da Diretoria Executiva, 2 (dois) Diretores, 3 (três) Conselheiros independentes.

Parágrafo Único: Parágrafo Único: Os membros do Conselho Diretor exercerão seus mandatos por 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por 1 (um) mandato, exceto o mandato do Presidente do Conselho Diretor, cujo mandato será por período indeterminado.

Art. 25 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar, observar e fazer cumprir o Estatuto do **INSTITUTO** e a Legislação em vigor;
- II. Fixar política de atuação e metas estratégicas, visando à perpetuidade do **INSTITUTO**, com atendimento às boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade social.
- III. Aprovar as solicitações de candidatos para se associarem ao **INSTITUTO**; indicar à Assembleia os associados honorários e a composição da Diretoria Executiva.
- IV. Estabelecer, em conjunto com a Diretoria Executiva, o plano bienal de atividades e metas a serem desenvolvidas.
- V. Acompanhar a execução do programa de atividades e do orçamento, deliberar sobre relatórios trimestrais financeiros e de atividades e, aprovar revisões orçamentárias, quando solicitadas pela Diretoria Executiva;
- VI. Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício do **INSTITUTO**;



- VII. Propor a alteração do Estatuto e a extinção do **INSTITUTO**, observadas as disposições deste Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IX. Zelar pelo patrimônio e garantir o cumprimento das finalidades estatutárias.

Parágrafo Único: - Na deliberação sobre as matérias constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII, será necessária a presença de no mínimo 5 (cinco) membros do Conselho Diretor.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Convocar as Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II. Dirigir os trabalhos do Conselho Diretor, exercendo em suas deliberações o direito de voto de qualidade, no caso de empate; coordenar as atividades do Conselho Diretor e manter em harmonia os laços de trabalho entre o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva;
- III. Participar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, de negociações de convênios e parcerias de trabalho com entidades nacionais e estrangeiras;
- IV. Representar o **INSTITUTO**, na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, em eventos nacionais e estrangeiros, promovendo ações de representação e interesse do **INSTITUTO**.

Art. 27 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva do **INSTITUTO**. As convocações serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando a matéria a ser tratada. As deliberações serão registradas em livro de atas do Conselho Diretor.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva, órgão deliberativo responsável pela execução das políticas emanadas do Conselho Diretor, é constituída por 1 (um) Presidente da Diretoria Executiva e 8 (oito) diretores indicados pelo Conselho Diretor, eleitos pela Assembleia, formada por Diretor de Governança Corporativa; Diretor de Relações Institucionais; Diretor de Mobilidade Urbana; Diretor de Sistemas de Transporte; Diretor de segurança viária e sustentabilidade; Diretor de Finanças; Diretor de Patrimônio Histórico de Transporte; Diretor Jurídico, e completa a Diretoria Executiva o

8/17



órgão De Gestão de Qualidade, com mandato pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por indicação do Conselho Diretor.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar, anualmente, o programa orçamento do **INSTITUTO**, compatível com a estratégia estabelecida pelo Conselho Diretor e submetê-lo ao Conselho Diretor;
- II. Dirigir as atividades do **INSTITUTO** e praticar os atos de gestão administrativa, adotando práticas correspondentes, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de vantagens de forma individual ou coletiva, pautados na política de atuação e metas aprovadas em Assembleia Geral;
- III. Propor ao Conselho Diretor revisões da estrutura da Diretoria Executiva, pela criação ou eliminação de diretorias e de comitês específicos de acordo com a demanda, fixando-lhes as atribuições, bem como a indicação de substituição de seus diretores e coordenadores;
- IV. Dispor sobre o pessoal do **INSTITUTO**, contratando e demitindo funcionários, dirigindo e supervisionando suas atividades e estabelecendo as bases de remuneração, compatíveis com as metas orçamentárias;
- V. Propor ao Conselho Diretor a admissão, suspensão ou exclusão de qualquer associado;
- VI. Exercer vigilância sobre o patrimônio, escrituração, movimentação financeira, zelando pela observância do Estatuto, pelos funcionários da Diretoria Executiva.

Art. 30 - Presidência da Diretoria Executiva: órgão máximo da Diretoria Executiva, responsável pela gestão operacional do **INSTITUTO**, é o elo entre o Conselho Diretor e os demais órgãos executivos.

Art. 31 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar o **INSTITUTO** ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II. Coordenar as atividades dos órgãos executivos e;
- III. Participar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, das negociações de convênios e parcerias de trabalho entre entidades nacionais e estrangeiras.



Art. 32 - A contratação de obrigações pelo **INSTITUTO** dependerá sempre de ato assinado por dois Diretores, sendo a primeira assinatura a do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único- Ao Presidente da Diretoria Executiva caberá assinatura de cheques e demais documentos financeiros, sempre em conjunto com o Diretor de Finanças. Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva e/ou do Diretor de Finanças, o Diretor ausente será substituído pelo Diretor de Governança Corporativa e, na sua ausência, por um procurador com poderes específicos para tanto, cujo mandato não poderá exceder o prazo de 1 (hum) ano.

Art. 33 - Aos integrantes da Diretoria Executiva caberá exercer as funções que lhe forem atribuídas por esse Estatuto, com a orientação e supervisão do Presidente da Diretoria Executiva.

DA DIRETORIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 34 - Diretoria de Governança Corporativa, responsável por conduzir todos os assuntos de governança e de caráter administrativo do **INSTITUTO**, abrange as áreas de tecnologia da informação, recursos humanos, garantia da qualidade, definição de políticas orçamentárias e de contratação de serviços de qualquer natureza, para todas as áreas do **INSTITUTO**.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Governança Corporativa:

- I. Zelar pela manutenção dos pilares da governança corporativa nas atividades do **INSTITUTO** quanto a transparência nas ações (compliance), equidade no tratamento das questões, responsabilidade nas decisões (accountability), preservação do meio ambiente e da responsabilidade social.
- II. Supervisionar administrativamente os recursos humanos do **INSTITUTO**.
- III. Substituir o Presidente da Diretoria Executiva e/ou do Diretor de Finanças, em suas ausências, assinando cheques e quaisquer documentos financeiros com bancos, instituições financeiras e quaisquer outras demandas com clientes, fornecedores ou entidades, em nome do **INSTITUTO**, sempre em conjunto com outro Diretor presente nestas ocasiões, seja o Presidente da Diretoria Executiva ou o Diretor de Finanças.

Handwritten signatures and initials:
A large checkmark on the left, followed by the initials "AP". To the right, there are several handwritten signatures and initials, including a stylized "S" and a signature that appears to be "J. P. J. Juridica".



DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art.36 - Diretoria de Relações Institucionais, responsável pela representação do **INSTITUTO** junto a Órgãos Públicos, entidades governamentais, associações setoriais, bem como pela comunicação social, zelando pela imagem institucional.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

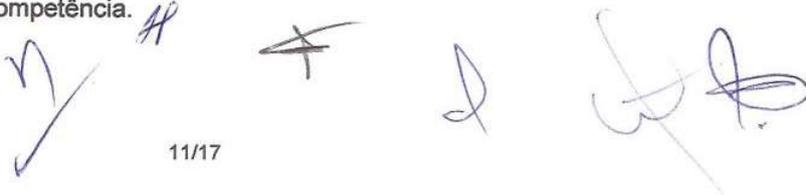
- I. Representar o **INSTITUTO** junto aos Órgãos Públicos, entidades governamentais, associações setoriais;
- II. Criar e manter com seus parceiros sociais e institucionais clima de cooperação e boa vontade;
- III. Prospectar, planejar e buscar recursos com entidades governamentais, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com a iniciativa privada, identificando objetivos de interesse mútuo.
- IV. Fornecer aos associados do **INSTITUTO** e ao mercado em geral informações sobre atividades desenvolvidas em periodicidade específica para cada projeto e aprovada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- V. Promover e difundir as atividades e serviços prestados pelo **INSTITUTO**.

DA DIRETORIA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 38 - Diretoria de Mobilidade Urbana, responsável por conduzir todos os assuntos de caráter técnico e tecnológico de sua área de competência.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Mobilidade Urbana:

- I. Promover desenvolvimento de pessoal, P&D e inovação no âmbito de sua área de competência;
- II. Participar de visitas e eventos técnicos, palestras, seminários, congressos, publicações e outras atividades afins a sua área de competência;
- III. Desenvolver propostas técnicas referentes aos projetos de Mobilidade Urbana dentro dos objetivos do **INSTITUTO**.
- IV. Avaliar a contratação de serviços técnicos específicos de sua a área de competência;
- V. Identificar entidades e organismos nacionais e internacionais afins a sua a área de competência.





DA DIRETORIA DE SISTEMAS DE TRANSPORTE

Art. 40 - Diretoria de Sistemas de Transportes: responsável por conduzir todos os assuntos de caráter técnico e tecnológico de sua área de competência.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Sistemas de Transporte

- I. Promover desenvolvimento de pessoal, P&D e inovação no âmbito de sua área de competência;
- II. Participar de visitas e eventos técnicos, palestras, seminários, congressos, publicações e outras atividades afins a sua área de competência;
- III. Desenvolver propostas técnicas referentes aos projetos de Mobilidade Urbana dentro dos objetivos do **INSTITUTO**.
- IV. Avaliar a contratação de serviços técnicos específicos de sua a área de competência;
- V. Identificar entidades e organismos nacionais e internacionais afins a sua a área de competência.

DA DIRETORIA DE SEGURANÇA VIÁRIA E SUSTENTABILIDADE

Art. 42 – Diretoria de Segurança Viária e Sustentabilidade: responsável por conduzir todos os assuntos de caráter técnico e tecnológico de sua área de competência.

Art. 43 – Compete à Diretoria de Segurança Viária e Sustentabilidade

- I. Promover desenvolvimento de pessoal, P&D e inovação no âmbito de sua área de competência;
- II. Participar de visitas e eventos técnicos, palestras, seminários, congressos, publicações e outras atividades afins a sua área de competência;
- III. Desenvolver propostas técnicas referentes aos projetos de segurança viária e sustentabilidade, compatíveis com os objetivos do **INSTITUTO**.
- IV. Avaliar a contratação de serviços técnicos específicos de sua a área de competência;
- V. Identificar entidades e organismos nacionais e internacionais afins a sua a área de competência.



DA DIRETORIA DE FINANÇAS

Art. 44 – Diretoria de Finanças: responsável por conduzir todos os assuntos de caráter financeiro do INSTITUTO, abrange as áreas de suprimento, contabilidade fiscal e gerencial, tesouraria e geração de informes financeiros.

Art. 45 – Compete à Diretoria de Finanças:

- I. Elaborar a planilha orçamentária mensal para aprovação do Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Elaborar balanço anual e balancetes trimestrais para aprovação da Diretoria Executiva e encaminhamento ao Conselho Diretor, após aprovação do Conselho Fiscal;
- III. Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em sua ausência ou impedimento.

DA DIRETORIA DE PATRIMONIO HISTORICO DE TRANSPORTES

Art. 46 - Diretoria de Patrimônio Histórico de Transportes: responsável por conduzir todos os assuntos de caráter técnico e tecnológico de sua área de competência.

Art. 47 – Compete à Diretoria de Patrimônio Histórico de Transporte:

- I. Participar de visitas e eventos técnicos, palestras, seminários, congressos, publicações e outras atividades afins a sua área de competência;
- II. Desenvolver propostas técnicas referentes aos projetos de Mobilidade Urbana dentro dos objetivos do INSTITUTO.
- III. Avaliar a contratação de serviços técnicos específicos de sua a área de competência;
- IV. Identificar entidades e organismos nacionais e internacionais afins a sua a área de competência.

DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 48 – Diretoria Jurídica: responsável por conduzir os assuntos legais do INSTITUTO.

Art. 49 – Compete a Diretoria Jurídica:

- I. Definir políticas, estratégias, diretrizes e objetivos para a área jurídica do INSTITUTO, planejando, organizando e dirigindo projetos com base



em artifícios legais, com a finalidade de proporcionar condições para que o **INSTITUTO** esteja permanentemente alinhado com a legislação pertinente.

- II. Representar o **INSTITUTO** perante os Órgãos da administração pública em todas as esferas, inclusive perante o Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

DA GESTÃO DA QUALIDADE

Art. 50 – Gestão da Qualidade: responsável pela definição de criação e manutenção de normas e métodos para o tratamento das informações, bem como pela certificação do **INSTITUTO** em órgãos de credenciamento e auditoria em gestão dos sistemas de qualidade.

Parágrafo único: O Gestor de Qualidade não é cargo estatutário e, portanto, não está sujeito as responsabilidades civis estabelecidas na Legislação.

Art. 51 - Compete ao Gestor da Qualidade:

- I. Promover a adoção de normas metodológicas para procedimentos, processos e tratamento da informação do **INSTITUTO**;
- II. Desenvolver critérios para certificação de pessoas físicas e jurídicas nos assuntos referentes a cada especialidade do **INSTITUTO**, em articulação com o respectivo Diretor da especialidade;
- III. Buscar relacionamento de parceria com certificadoras credenciadas em organismos nacionais ou internacionais para garantir ao **INSTITUTO** a obtenção do selo de qualidade a cada especialidade do **INSTITUTO**, em articulação com o respectivo Diretor da especialidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização legal e estatutária, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, constituído por Conselheiros de ilibada reputação, associados ou não ao **INSTITUTO**, eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição, os balanços, relatórios financeiro e contábil, e mutações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



- II. Requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seus membros.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio do **INSTITUTO** será constituído das contribuições dos associados, doações, subvenções, legados e por aplicações das receitas auferidas pela mensalidade dos associados, da prestação de serviços contratadas e das doações dedutíveis conforme estabelecido em lei.

Art. 55 - A alienação ou hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do **INSTITUTO** somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico, na forma do disposto no presente Estatuto.

Art. 56 - No caso de dissolução do **INSTITUTO**, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 57 - Na hipótese do **INSTITUTO** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58 - O exercício social tem a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos a



ser encaminhados ao Conselho Diretor e aprovados pela Assembleia Geral dos associados.

Art. 60 - A prestação de contas do **INSTITUTO** observará as seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – A definição de procedimentos e processos para manter a operacionalidade do **INSTITUTO** será feita por Instruções Normativas, sempre aderentes aos princípios e determinações do Estatuto, desenvolvidas no âmbito de cada área de operacional, sob as orientações exaradas pela Diretoria de Governança Corporativa e submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 62 – Para tratar de assuntos específicos que envolvam o aprofundamento de análises e estudos de interesse do **INSTITUTO**, o Conselho Diretor poderá constituir Comitês, formados com o mínimo de 3 (três) membros, selecionados, preferencialmente, dentre seus associados, conforme estabelecido no Regulamento Geral de Comitês.

Art. 63 - O **INSTITUTO** remunerará seus dirigentes que, efetivamente, atuem na gestão de suas operações e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, valores compatíveis aos do mercado de trabalho na região onde exercem suas atividades.



Art. 64 - O **INSTITUTO** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 65 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 66 - Os resultados econômicos e financeiros oriundos de aplicações patrimoniais ou de doações e subvenções reverterão em benefício do **INSTITUTO**.

Art. 67 - Até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício fiscal será dada publicidade do relatório de atividades, bem como do balanço contábil/financeiro e da apuração e destinação dos resultados do exercício do **INSTITUTO** que ficarão à disposição dos associados e de qualquer interessado, para consulta.

Art. 68 - Serão efetuadas auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade das contas.

Art. 69 - Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 70 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, para qualquer ação fundada no presente Estatuto.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2021



Cyro Antonio Laurenza Filho
Presidente do Conselho Diretor
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária



22 Notas **22º Tabelião de Notas da Capital / SP**
 Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 – CEP 01401-001 – Jardim Paulista
 São Paulo/SP – Tel. 3056.6769 – 22tabeliadenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de
 CYRO ANTONIO LAURENZA FILHO.....
 São Paulo, 23 de Março de 2021
 Em test. da verdade.
 GUILHERME SANTOS LIROLA
 Selo(s): 1057AA0933896 Valor: R\$6,75
 Operador:GSL

22 TABELIÃO DE NOTAS
 Guilherme Santos
 Escrevente
 São Paulo - Capital

S 1057AA0933896
 FIRMA 1
 112300
 Coleção Notarial
 do Brasil

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA OU BASURAS